

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



LEI Nº 2.802 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Denomina a Casa da Cultura Peter Allan e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominado de PETER ALLAN DE OLVEIRA o imóvel público municipal onde atualmente funciona as instalações da Casa da Cultura da Prefeitura Municipal de Tibagi.

Art. 2º - As despesas oriundas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de junho de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.803 DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe medidas de Transparência no Município de Tibagi, referentes às ações de enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação aos dados e informações sobre despesas, seleções públicas, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referente ao enfrentamento da COVID-19, na página oficial do Município (portal transparência) na internet, em suas redes sociais e em dados em formato aberto.

Art. 2º - Elaborar um plano de aplicação e gerenciamento destes recursos.

Art. 3º - As informações sobre repasses, contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Art. 4º - Os órgãos, secretarias e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados para a devida divulgação e transparência.

Art. 5º - Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional declarada através da Organização Mundial de Saúde (OMS) decorrente da pandemia do COVID-19.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 18 de junho de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal